



ESTADO DO ACRE

*À subseq. Pubblicidade  
PL 2013-12-26/13  
OAB/AC  
P.M.P. den le*  
**MENSAGEM N° 564 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

**Senhor Presidente,**

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **“Cria a Gratificação de Atividade Técnica - GAT, aos ocupantes dos cargos de Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola, Técnico Agroflorestal e Técnico em Extensão Rural do Estado do Acre, das Autarquias e das Fundações Públicas, instituídas e mantidas pelo Poder Público.”**

A presente proposta foi elaborada com o escopo de criar a Gratificação de Atividade Técnica - GAT, a ser destinada aos ocupantes dos cargos de Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola, Técnico Agroflorestal e Técnico em Extensão Rural do Estado do Acre, das Autarquias e das Fundações Públicas, instituídas e mantidas pelo Poder Público, visando valorar as classes profissionais que são fundamentais para o desenvolvimento econômico do Estado.

O referido Projeto garante ainda que a GAT venha a ser incorporada na aposentadoria do servidor após cinco anos consecutivos do seu recebimento, sendo esta mais uma das iniciativas do Poder Executivo na valorização das categorias profissionais de nosso Estado.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei Complementar ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Tião Viana

Governador do Estado do Acre



## ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI N° 200 DE DE DE 2013

Cria a Gratificação de Atividade Técnica - GAT, aos ocupantes dos cargos de Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola, Técnico Agroflorestal e Técnico em Extensão Rural do Estado do Acre, das Autarquias e das Fundações Públicas, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que à Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação de Atividade Técnica, no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), aos ocupantes dos cargos de Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola, Técnico Agroflorestal e Técnico em Extensão Rural do Estado do Acre, das Autarquias e das Fundações Públicas, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 2º** A Gratificação de Atividade Técnica – GAT incorporar-se-á aos proventos do servidor que a esteja recebendo por cinco anos consecutivos no ato da aposentadoria.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2014.

Rio Branco-Acre, 12 de dezembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.



Tião Viana  
Governador do Estado do Acre